



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 30.OUT.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 4 de Outubro de 1996, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Grupo Parlamentar do PSD contra a RTP, formulada nos seguintes termos:

"1º - O Grupo Parlamentar do PSD veicula na Assembleia da República, a propósito das mais relevantes questões que ali são debatidas, o entendimento do maior Partido da Oposição e dos eleitores que representa.

"2º - Afigura-se-nos que as regras de isenção, independência e pluralismo da informação, que a Constituição assegura e exige, vinculam em particular a RTP, por ter a seu cargo o respectivo serviço público.

"3º - Vem, porém, acontecendo, de forma preocupantemente crescente, que a RTP, e designadamente o Canal 1, ignora ou deturpa sistematicamente as posições do PSD e as intervenções dos seus Deputados.

"4º - Assim, no dia 26 de Setembro último, ocorreu, na Assembleia da República, o debate sobre a Moeda Única.

"5º - Relativamente a tal debate, e naquele dia, a RTP, no Telejornal das 20 horas, colocou expressa e em discurso directo a posição do Governo e dos vários partidos.

"6º - Porém, no "24 Horas" do mesmo dia, a posição do PSD, o maior Partido da Oposição, foi completamente omitida, não surgindo qualquer excerto das intervenções produzidas pelos seus Deputados.

"7º - Chegou-se mesmo ao despalante de, em "off", sugerir que não havia diferença entre a posição do Governo e a do PSD.

"8º - E isto, apesar das críticas violentas feitas ao Governo pelo Grupo Parlamentar do PSD e até mesmo do anúncio, em primeira mão, de novas medidas de combate ao desemprego.

"9º - Tendo sido grave, este comportamento da RTP não é infelizmente novo. Só nas duas últimas semanas antecedentes, e para não recuar mais no tempo, sucedeu igualmente o seguinte:

"- no dia 16 de Setembro, a RTP ignorou por completo, não transmitindo, a posição do Grupo Parlamentar do PSD acerca da abertura do ano judicial e das críticas por ele feitas à falta de verbas para colocação de magistrados;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"- no dia 18 de Setembro, o *Telejornal das 20 horas da RTP* foi o único que não emitiu a posição do PSD acerca do anúncio, feito nesse dia, da introdução dos métodos indiciários no regime fiscal. Todas as outras televisões e demais órgãos de informação veicularam a posição do PSD.

"10º - Estes exemplos - a que vários outros se poderiam somar - começam a traduzir-se em verdadeiro escândalo, a que a Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode ser indiferente.

"11º - A televisão pública tem sistematicamente ignorado as intervenções dos deputados do PSD, pelo que é difícil admitir não se tratar de uma intencional violação das mais elementares regras do direito à informação.

"12º - Face às incumbências que a Lei confere à AACS (artigo 3º, alíneas a) a f) da Lei 15/90, de 30 de Junho, e alínea l) do artigo 4º da mesma Lei), e face à manifesta violação pela RTP S.A., nos casos citados e, de uma forma geral e sistemática, nos seus serviços noticiosos, do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei 21/92, de 14/08, e nº 6 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa, requer a V. Ex^a. a adopção das providências adequadas a pôr termo a tais situações e à aplicação das medidas e sanções legais".

1.2 - Em 8 de Outubro, oficiou-se à RTP, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Por carta entrada na AACS em 25 de Outubro, a RTP veio dizer o seguinte:

"Em resposta ao v/ ofício (...), no qual se dá conta de uma queixa apresentada pelo Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, esclarece-se que, relativamente à questão suscitada quanto ao '24 Horas' houve, de facto uma incorrecção - que somos, aliás, os primeiros a lamentar - ao utilizar-se na notícia uma abordagem relativamente à posição do PSD no debate que, de facto, pertence ao comentário, facto que ressalta, aliás, da análise da estrutura da cobertura do 'Telejornal'.

"As queixas apresentadas no ponto 9 não têm fundamento. A opção editorial na cobertura dos acontecimentos referidos não previa a emissão de posições partidárias.

"A informação da RTP rege-se por critérios profissionais que têm como pilares a procura sistemática da isenção, objectividade e competência técnica. Objectivos todos os dias perseguidos, ainda que nem sempre alcançados, devido a erros humanos e limitações técnicas e financeiras. Aprendemos (sempre) com os erros, soçobramos por vezes perante as limitações que, como muito bem sabe o Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, não são de agora.

./.

8317



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Não se trata de 'desrespeito pela Constituição', nem de 'deturpação sistemática', nem tão-pouco de qualquer 'escândalo', que, a existirem, mais do que uma queixa a essa Alta Autoridade, antes justificariam um Inquérito Parlamentar, já que seria insustentável que uma empresa com as responsabilidades da RTP pudesse ter tal linha de orientação e ter no seu seio jornalistas que, obrigados por juramento ao respeito do Código Deontológico, a pusessem em execução.

"Parece - isso sim - estar o PSD apostado em fazer da Informação da RTP uma arma de arremesso no jogo político-partidário. De facto, nos três primeiros pontos da queixa apresentada, o Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do PSD faz afirmações excessivas e abusivas que afectam o bom nome e a reputação profissional dos jornalistas da RTP, sem que os factos seguidamente apontados (pontos 4 a 9) suportem tais afirmações. É uma situação em que a Direcção de Informação da RTP e os seus Jornalistas não querem ser envolvidos".

1.3 - Visionaram-se gravações dos telejornais da RTP de 16, 18 e 26 de Setembro, bem como do "24 Horas" deste último dia.

Igualmente se visionaram gravações do "Jornal da Noite" da SIC de 16 e 18 de Setembro e do "Novo Jornal" da TVI das mesmas datas.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nas alíneas e) e f) do artigo 3º e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Além das normas legais, acabadas de referir, que especificamente se referem a atribuições e competências da AACCS, o queixoso invoca a alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei 21/92, de 14 de Agosto, e o nº 6 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa.

O preceito da Lei 21/92 (que transformou a Radiotelevisão Portuguesa, EP, em sociedade anónima) prescreve que, no desempenho da sua actividade de concessionária do serviço público, a RTP, SA deve "salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do nº 6 do artigo 38º da Constituição".

./.

8318



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Por sua vez, a aludida norma constitucional estabelece: "A estrutura e funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião".

II.3 - Em síntese, o Grupo Parlamentar do PSD queixa-se de que:

a) - no serviço noticioso "24 Horas", de 26 de Setembro de 1996, a RTP omitiu a posição do PSD no debate que, no mesmo dia, ocorrera na Assembleia da República sobre a Moeda Única, tendo chegado "mesmo ao deslante de, em off, sugerir que não havia diferença entre a posição do Governo e a do PSD";

b) - no dia 16 do mesmo mês, a RTP ignorou a posição do Grupo Parlamentar queixoso "acerca da abertura do ano judicial e das críticas por ele feitas à falta de verbas para colocação de magistrados";

c) - no dia 18 do mesmo mês, o "Telejornal" da RTP "foi o único que não emitiu a posição do PSD acerca do anúncio, feito nesse dia, da introdução dos métodos indiciários no regime fiscal", enquanto "todas as outras televisões e demais órgãos de informação veicularam a posição do PSD".

Relativamente aos três pontos da queixa, a RTP veio:

a) - reconhecer a razão do queixoso, lamentando o erro cometido;

b) e c) - negar fundamento às queixas, pois "a opção editorial na cobertura dos acontecimentos referidos não previa a emissão de posições partidárias".

II.4 - Pelo visionamento dos serviços noticiosos da RTP referidos na queixa do Grupo Parlamentar do PSD, bem como dos principais blocos informativos da SIC e da TVI de 16 e 18 de Setembro de 1996, verifica-se que:

a) - no serviço noticioso "24 Horas", da RTP, de 26 de Setembro, é omitida a posição do PSD no debate parlamentar da moeda única, ao contrário do que acontece com os outros partidos da oposição;

b) - no Telejornal, da RTP, de 16 de Setembro - como, aliás, nos principais blocos informativos da SIC e da TVI do mesmo dia -, a peça sobre a abertura do ano judicial não contempla posições partidárias;

c) - no Telejornal, da RTP, de 18 de Setembro, a peça sobre a adopção de métodos indiciários no regime fiscal não inclui posições de partidos da oposição, ao contrário do que se verifica nos principais serviços noticiosos da SIC e da TVI do mesmo dia.

./.

8319



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.5 - Ora, se a isenção é exigível a todos os operadores televisivos, a verdade é que à RTP assistem especiais cuidados nesse capítulo, designadamente em razão do seu estatuto de concessionária do serviço público.

Deste modo, se, no caso da peça sobre a abertura do ano judicial (Telejornal de 16 de Setembro), não seria imperativo, para a RTP, um critério jornalístico que abrangesse a audição dos partidos da oposição - entendimento que, de resto, foi perfilhado por todas as televisões -, já a exclusão do PSD na peça transmitida no "24 Horas" de 26 de Setembro (debate parlamentar sobre a moeda única) e de toda a oposição na reportagem sobre os métodos indiciários (Telejornal de 18 de Setembro) se afigura inaceitável à luz dos princípios de isenção, independência e pluralismo que devem caracterizar a programação do canal público de televisão.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Grupo Parlamentar do PSD contra a RTP, por alegada omissão das suas posições em peças noticiosas transmitidas em 16 (abertura do ano judicial), 18 (introdução de métodos indiciários no regime fiscal) e 26 de Setembro de 1996 (debate sobre a moeda única), a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) - considerá-la improcedente quanto ao Telejornal de 16 de Setembro, uma vez que o tema tratado não implicava forçosamente a audição dos partidos da oposição, como, aliás, foi entendimento dos restantes operadores televisivos, nas reportagens emitidas, a tal propósito, no mesmo dia;

b) - considerá-la procedente no que respeita ao Telejornal de 18 de Setembro, por entender que o tema impunha o confronto de posições partidárias, como, de resto, fizeram os restantes operadores televisivos, nas reportagens emitidas, a tal propósito, no mesmo dia;

c) - considerá-la procedente no tocante à peça incluída no serviço noticioso "24 Horas" de 26 de Setembro, por se mostrar que a RTP cometeu o erro que lhe é apontado pelo queixoso - e que, aliás, reconheceu perante a AACS -, ao omitir a posição assumida pelo PSD no debate parlamentar sobre a moeda única.

./.

4520



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

Assim, tendo em conta b) e c), a AACS recomenda à RTP o escrupuloso cumprimento dos deveres de isenção, independência e pluralismo a que se encontra legalmente vinculada.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Outubro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro